

DECRETO N.º 21.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975

Retificação

CONVÊNIO ICM 29-83

Leia-se como segue e não como constou: Brasília, DF, 6 de dezembro de 1983

MINISTRO DA FAZENDA *Etrane Galvêas*
 ACRE *Alcides Dutra de Lima*
 ALAGOAS *Aloísio Barroso*
 AMAZONAS *Ozias Monteiro Rodrigues*
 BAHIA *Benito da Gama Santos*
 CEARÁ *Firmino Fernandes de Castro*
 DISTRITO FEDERAL *Celso Albano Costa*
 ESPÍRITO SANTO *Nyder Barbosa de Menezes*
 GOIÁS *p/ Osmar Xerxes Cabral*
 MARANHÃO *Baltazar Pereira de Miranda*
 MATO GROSSO *Paulo Pitaluga Costa e Silva*
 MATO GROSSO DO SUL *Thiago Franco Cançado*
 MINAS GERAIS *Luiz Rogério Mitraud de Castro Leite*
 PARÁ *Roberto da Costa Ferreira*
 PARAÍBA *Pedro Adelson Guedes dos Santos*
 PARANÁ *p/ Erasmo Garanhão*
 PERNAMBUCO *Luiz Otávio de Melo Cavalcanti*
 PIAUÍ *Mussa de Jesus Demeas*
 RIO DE JANEIRO *César Epitácio Maia*
 RIO GRANDE DO NORTE *Haroldo de Sá Bezerra*
 RIO GRANDE DO SUL *Clóvis Jacobi*
 RONDÔNIA *Hamilton Almeida Silva*
 SANTA CATARINA *Nelson Amâncio Madalena*
 SÃO PAULO *João Sayad*
 SERGIPE *Antonio Manoel de Carvalho Dantas*

CONVÊNIO ICM 34-83

onde se lê: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1983,....
 leia-se: Lei Complementar n.º 24, de 7 de janeiro de 1975,....

DECRETO N.º 21.762, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação, para atender despesas de exercícios anteriores relativos a transportes e armazenagem

Retificação

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto ao Departamento de Assistência ao Escolar, da Secretaria da Educação, um crédito suplementar de Cr\$ 59.450.000,00 (cinquenta e nove milhões,

quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante alude o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, desde decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1983.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 19 de dezembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1 -		SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS	
08	SECRETARIA DA EDUCACAO			
08.10	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA AO ESCOLAR			
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			59.450.000
	SUB-TOTAL			59.450.000
	T O T A L			59.450.000
ATIVIDADES		CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
SERVICOS ADMINISTRATIVOS				
08.07.021.2.054	59.450.000		0	59.450.000
TOTAL	59.450.000		0	59.450.000

REDUÇÃO			
99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA		
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA		59.450.000
	SUB-TOTAL		59.450.000
	TOTAL		59.450.000
ATIVIDADES	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
RESERVA DE CONTINGENCIA			
99.99.999.2.411	59.450.000	0	59.450.000
TOTAL	59.450.000	0	59.450.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
08	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
08.10	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
08.10.10	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA AO ESCOLAR	
	TOTAL	59.450.000
4A.	QUOTA	59.450.000
	REDUÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
99.99	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	TOTAL	59.450.000
4A.	QUOTA	59.450.000

SECRETARIAS DE ESTADO

Economia e Planejamento

Secretário

José Serra

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

Extrato de Contrato 000444/82

Proc. SEP 3212/76 — 2.º Vol.

Locatária — Secretária de Economia e Planejamento — Coordenadoria de Ação Regional.

Locador — Gilles Henri Duchêne.

Finalidade — Prorrogação e reajustamento do valor do aluguel do contrato de locação do imóvel, sito à Rua Mato Grosso, 57, destinado às instalações do Erplan de Santos.

Prazo — 1/1/84 a 31/12/85.

Valor — Cr\$ 17.521.920,00, sendo que Cr\$ 8.760.960,00 oneração os recursos de 1984 e Cr\$ 8.760.960,00 para o exercício de 1985.

Verba — UD.07.03.05 — CAR. — EE.3.1.3.2-9.1

Assinatura — 19/12/83.

Justiça

Secretário

José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO**Resolução SJ 83, de 20-12-83**

Classifica função de serviço público na Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, e dá providências correlatas

O Secretário da Justiça, com fundamento no Decreto 20.940, de 1.º de julho de 1983, resolve:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de junho de 1968, fica classificada na referência 12, escala de vencimentos 4, instituída pela Lei Complementar 207, de 6 de abril de 1981, 1 função de serviço público de Diretor Técnico (Departamento Nível II) destinada à Direção do Grupo de Planejamento e Controle da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, prevista no artigo 6.º do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 2.º — Será fixado, por meio de ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao funcionário ou servidor que esteja desempenhando ou venha a desempenhar a função de serviço público classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de dezembro de 1983.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO**Pauta de Julgamento de 13-12-83**

Cons. Eubis do Amaral

Ailton Alves da Silva — C.P. Santos — Com. Pena e LC — Diligência.

José Alfredo de Oliveira — C.P. Campo do Jordão — Graça, Perdão de Pena e LC — Diligência.

David Sabino de Oliveira — P. Avaré — LC — Favorável.

Silvio do Carmo Gusmão — Alberg. (P. Prudente) — LC — Favorável.

Manoel Domingues — P.A.D. (R. Preto) — Graça — Diligência.

Cons. João Baptista de Oliveira e Costa Júnior

Nivaldo Pereira Barreto — C.P. S. C. do Sul — LC — Diligência.

Jesus Benedito Minuto de Campos (ou) — P. Itirapina — L.C. — Vista para o Conselheiro Dr. José Cássio Pupo D'Utra Vaz.

João Adão dos Santos — PPW — Com. Pena — Contrário.

Rosalino dos Santos Mascarenhas — C.P. Rancharia — P. Pena — Favorável a comutação da pena de furto de ofício com base no Decreto 87.833.

Cons. Manoel Paulino Filho

Nicodemio Luiz de Oliveira — C.P. C. Paulista — Indulto — Diligência.

Irineu Teixeira — Alberg. (Itatiba) — LC — Favorável.

Paulo Roberto Vieira Gonçalves — P.A.D. (Guaratinguetá) — LC — Favorável.

Erotildes Domingues da Silva — C.P. Itapet. — LC e Graça — Favorável ao Indulto das penas de furto de ofício com base no Decreto 89.097, contrário ao livramento condicional e prejudicado o pedido de graça.

Cons. José Sylvio Fonseca Tavares

Daniel Barbosa — PPW — Com. Pena — Diligência.

Ivo Ferreira dos Santos — C.P. Adamantina — LC — Diligência.

Donizetti Antonio de Mello — PPW — Com. Pena — Contrário.

José Carlos Ramos dos Santos — P.E. — Com. Pena — Favorável à comutação da pena para 22 anos.

Cons.º José Cássio Pupo D'utra Vaz

Antonio Evangelista do Prado — C.P. Assis — Dec. 78.800 e L.C. — Favorável à comutação de 1/4 da pena com base no Decreto 87.833 de ofício

José Martins da Silva — Alberg. (C. Paulista) — Com. Pena Dec. 84.848 — Contrário

Critóvão Florindo — C.P. Orlandia — Dec. 84.848 — Diligência

Jonas Antonio Stein — C.P. Itap. da Serra — Com. Pena — Contrário

Francisco Vicente dos Santos — C.P. P. Prudente — L.C. Diligência

Laerte Munhoz — Alberg. (Bauru) — L.C. Favorável

Aparecido Donizetti Bueno — P. Araraq. — Com. Pena — Contrário

Rui Cesar de Oliveira Silva — P. Araraq. Com. Pena — Contrário

Joston Pereira Machado — C.P. Mauá — Graça — Contrário

Cons.º Fábio Salles Mota

Adilson Hipólito da Silva — IPA Bauru — Com. Pena Dec. 84.223 e

L.C. — Favorável à comutação de 1/5 da pena e Livramento

Condicional

Geraldo Sampaio Neto — IPA Bauru — L.C. — Favorável

Reinaldo Benedito Dias Caridade — C.D. — L.C. Favorável

Roberto Danilo Faedo — C.P. Rio Claro — Com. Pena Dec. 84.848 e

L.C. — Favorável ao Indulto do Decreto 89.097 de ofício e alvará

de soltura

Zoroastro Romano Neto — C.P. Caraguatatuba — Red. Pena — Contrário

Alvenir Moreira Gomes (ou) — P.F.T. — Com. Pena — Favorável à comutação da pena para 7 anos, 10 meses e 27 dias.

Cons.º Odon Ramos Maranhão

José Lima da Silva — IPA S.J.R.P. — Graça — Favorável à comutação de 1/4 da pena de homicídio com base no Decreto 89.097 de ofício e prejudicado o pedido de graça

Alexandre Castilho de Jesus — IPA S.J.R.P. — Com. Pena — Diligência

Gilberto Pereira da Silva — C.P. Santos — L.C. — Diligência

Mauro Raimundo de Freitas — C.P. C. Bonito — L.C. — Favorável

José Viana Neto — C.P. Ituverava — L.C. — Favorável ao Indulto

Decreto 89.097 de ofício

Jair Ramos — C.P. Piracaia — Com. Pena — Diligência

DIRETORIA GERAL**COMISSÃO DA LEI DE GUERRA****Comunicado 26/83**

Ficam por este, e nos termos do § 1.º do artigo 5.º do Regimento Interno desta CLG, convocados os requerentes abaixo relacionados para assistirem à sessão onde serão levados a julgamento os seus pedidos relativos à vantagem da Lei de Guerra. As decisões serão proferidas observando-se a seguinte ordem dos protocolados abaixo. A sessão terá lugar às 14h de 28-12-83, (quarta-feira), à rua Dr. Oscar Cintra Gordinho, 243, Glicério, sendo que cada interessado, antes da decisão, disporá de até 15 minutos para, por si ou por seu advogado, inscrito na OAB e com procuração nos autos, fazer a sustentação oral de seu pedido. Ficam cientes os convocados de que na hipótese de não haver tempo suficiente para se decidir sobre todos os requerimentos, na sessão ora programada, serão estas decisões adiadas para a sessão subsequente, cuja data será estabelecida pelo Presidente, no mesmo local e horário.

São convocados os requerentes abaixo relacionados: Prs. CLG 1367/81 Dasdores de Andrade de Faria, viúva de Antonio Luiz de Faria, 1772/81 Luiz Mengue, 1784/81 Sylvio Arruda Castanho, 1888/82 Elizeu Chagas, 1928/82 Júlio Rodrigues Martinez, 1940/82, Maria Joana Vilela, 1941/82 Odete Jardim Arantes, 1943/82 Pedro Fanfoni, 1944/82 Nirmen Roswell, 1945/82 Alcina Cardoso Jacob — viúva de Abrão Jacob, 1947/82 Leopoldo Alves da Fonseca, 1950/82 Paulo de Castro Ferreira Junior, 1951/82 Sebastião Bernardino da Silva, 1952/82 Anacleto José de Souza, 1955/82 Clemente Fernandes Ribeiro, 1956/82 David Lopes, 1958/82 Firmino José da Cruz, 1959/82, 1960/82 Geraldo Bernardino Evangelista, 1962/82 Horacina de Oliveira Sant'anna, viúva de João José Sant'anna, 1965/82 Vicente Lira, 1966/82 Nelson Antonio Marão, 1968/82 Mathias José de Moraes, 1969/82 Silvério Gomes Guerino, 1971/82 José Eduardo Ferreira Primont, 1959/82 Ignez Amate de Souza — viúva de Francisco de Souza.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO****Despacho do Procurador Chefe**

Proc. PPI 78.005/81 — Paulino Carneiro, pedido de transferência de título de domínio: "Constatado pela Divisão de Engenharia que a área ocupada pelo requerente se localiza dentro das divisas da gleba n.º 19, já titulada, nada há a deferir".

Proc. PPI 59.886/76 — Miguel da Silva Oliveira e outros, pedido de título de domínio: "fls. 2 — nada a deferir, nos termos da manifestação de fls. 15".

Promoção Social

Secretário

Carlos Alfredo de Souza Queiróz

COORDENADORIA DE AÇÃO REGIONAL**DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO****DE ENTIDADES SOCIAIS**

Relação de Processos de Registro de Entidades Sociais, em que foram exarados os seguintes despachos pelo Coordenador:

"Conceda-se o Registro"

Processo n.º 17/83 — DPSGSP.-Oeste — Associação "Pró-Mutirão" com sede em Osasco.

COORDENADORIA DE APOIO SOCIAL**CENTRAL DE TRIAGEM E ENCAMINHAMENTO****Ordens de Execução de Serviços**

Contratante: Central de Triagem e Encaminhamento

Contratada: L.C. Limpeza e Conservação Ltda, estabelecida à Avenida Casper Líbero, 93 — Capital.

Objeto: Limpeza e desinfecção de caixas d'água, pertencente a esta Unidade.

Prazo para execução dos serviços: 8 dias.

Valor: Cr\$ 160.000,00.

Verba: 3.1.3.2.9.4.

Processo Cetren 3919/83 — Isento de Licitação — Lei 89 Artigo 24 do

Inciso II.

Garantia: 8 meses

Data da Assinatura: 20-12-83

Contratante: Central de Triagem e Encaminhamento.

Contratada: Dederização D.D. Bel Ltda, estabelecida à rua Manoel Afonso n.º 145, nesta capital.

Objeto: Desratização nas dependências desta Unidade, para extermínio de ratos.

Prazo para execução de serviços: 1 dia.

Valor: Cr\$ 56.800,00

Verba: 3.1.3.2.9.4.

Processo Cetren 3918/83 — Isento de Licitação — Lei 89 artigo 24 do

inciso II.

Garantia:

Data da assinatura: 20-12-83

Contratante: Central de Triagem e Encaminhamento.

Contratada: A. Jorge & Cia. Ltda., estabelecida à rua dos Italianos, 301, nesta Capital.

Objeto: Colocação e fornecimento de vidro liso nas várias janelas e portas desta Unidade.

Prazo para execução de serviços: Imediato.

Valor: Cr\$ 825.555,00.

Verba: 313294.

Processo Cetren 3916/83 — Convite 38/83.

Data da assinatura: 15-12-83

Contratante: Central de Triagem e Encaminhamento.

Contratada: Construtora Cataldo & Cia. Ltda., estabelecida à Avenida Cursino, 2218, nesta Capital.

Objeto: Substituição, colocação, raspagem e aplicação de sinteko nas Seções desta Unidade.

Prazo para execução de serviços: 12 dias úteis.

Valor: Cr\$ 1.356.850,00.

Verba: 313294.

Processo Cetren 3909/83 — Convite 37/83.

Data da assinatura: 20-12-83.